



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Solicitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURUÁ.**





## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui- se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS CESTA BASICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURUÁ**

### 1. Identificação da Necessidade

Justifica-se está solicitação de contratação, diante da necessidade premente da administração pública dar continuidade as atividades administrativas e pedagógicas, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

A presente solicitação contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Curuá Estado do Pará, em cumprimento com a Constituição Federal de 1988, que criou a seguridade social estruturada pelas políticas de saúde, previdência social e assistência social. A Política de assistência social foi



instituída através da Lei N° 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435/2011 (LEI DO SUAS), sendo está uma das mais importantes, fortalecendo a estrutura da assistência social, a qual definiu as diretrizes para a organização da Política Nacional de Assistência Social – PNAS no Brasil, visando garantir os direitos de quem dela necessita, principalmente da população brasileira que vivencia vulnerabilidade e risco social.

Somente em 2005 foi criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza os serviços de assistência social no Brasil em dois tipos de proteção, a *Proteção Social Básica* voltada à prevenção de riscos sociais e possibilitando a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, e a *Proteção Social Especial* destinada a famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco social e/ou tiveram seus direitos violados. Em 2011 através da lei nº12.435 o SUAS passou a direcionar o funcionamento de suas ações nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

O SUAS, organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A Proteção Social Básica, e a Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica que é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação das mazelas sociais.

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Curuá, na perspectiva do cumprimento, constitucional, estruturando e condicionando a uma rede de atendimento, a qual visa atender e acompanhar às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades, riscos sociais e famílias que perderam suas rendas e estão necessitando de fortalecimento socioassistencial, sendo que o municípios possui especificidades atípicas, características das cidades portuárias da região norte que compreender a Amazônia legal.

Cada equipamento do SUAS, oferta serviços, programas e projetos de forma planejada e contínua, levando em consideração as principais vulnerabilidades sociais identificadas em seu território e através de seus usuários atendidos e acompanhados, bem como também, encaminha os usuários para serem contemplados com os benefícios sociais, contribuindo desta forma com a superação de situações de vulnerabilidade social vivenciada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Curuá/PA, vem garantido o atendimento socioassistencial tanto na zona urbana quanto zona rural áreas fluviais (comunidades ribeirinhas) e terrestres (comunidades das vicinais, travessões e rodovia estadual PA,



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83**

dentre as localidades destacamos algumas como: o Poção, Apolinário, Porangaba, Canera, sendo que a forma que chegar ao município é por meio do majestoso rio Amazonas, rio Piaba e rio Curuá etc. sem falar do deslocamento por meio da PA 254 após travessia do rio amazonas e depois trafegar por vias terrestres da referida PA. 254.

A Contratação pretendida justifica-se, pela necessidade realizar a aquisição de Kit's de Cesta Básica, por meio do Benefício Eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, dessa forma entrega dos produtos deverá prever os custos dos deslocamentos a todas essas áreas já relacionadas devendo ficar claro que as entregas serão solicitadas de forma parceladas e entregues nas localidades conforme a a ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável da Secretaria.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA, por meio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), por meio do planejamento anual (plano de ação 2025), para atender a demanda de Proteção Social Básica, por meio benefício eventual ASSISTÊNCIA ALIMENTAÇÃO BÁSICA.

## 2. Fundamentação Legal

## **Lei nº 14.133/2021:**

- **Art. 6º, inciso XX:** Define o Estudo Técnico Preliminar como documento obrigatório para fundamentar a contratação.
  - **Art. 7º, § 1º:** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação



do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

- **Art. 18, §1º:** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos.
  - Normas Técnicas Especiais de Alimentos constantes na Resolução RDCn° 259, de 20/09/02 - ANVISA/MS;
  - Resolução RDC n.º 360, de 23 /12/2003, ANVISA/MS;
  - Instrução Normativa nº 12 de 28/03 /08, MAPA;
  - Resolução RDC N° de 7, de 18/02/11 – ANVISA;
  - Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA;
  - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
  - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  - **Art. 28:** O **Pregão Eletrônico** é a modalidade adequada para aquisição de bens comuns, como cestas básicas.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65/2021:

- **Art. 5º:** Estabelece os parâmetros mínimos para sua elaboração, incluindo a descrição da demanda, justificativas, levantamento de mercado, riscos, impactos ambientais e análise de viabilidade.

### 3. Justificativa da Solução

A entrega dos kits de cestas básicas constitui medida emergencial e de proteção social básica, cuja execução é essencial para a dignidade das famílias assistidas, não sendo viável o atendimento por meios próprios da Administração, a presente contratação visa **atender à demanda social identificada** pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município, voltada a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, cujas condições de insegurança alimentar demandam ação imediata do Poder Público Municipal. A Contratação pretendida justifica-se para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência, no Município de Curuá. A



presente aquisição tem por finalidade promover apoio e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e permitir a esse público condições adequadas de provisões de forma a mitigar os riscos quanto a vulnerabilidade social. Dentro desse contexto, para atenuar os impactos socioeconômicos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, e também garantir as ofertas dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Curuá, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá, por meio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), elaborou este plano de ação socioassistencial, para atender a demanda de Proteção Social Básica, ofertando às famílias e indivíduos em atendimento e acompanhamento, garantindo o benefício eventual as famílias e indivíduos em estado de risco e vulnerabilidade social, tendo como recurso financiador de recurso estadual e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

A contratação por **Pregão Eletrônico** possibilita maior competitividade, economicidade e eficiência, conforme diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

#### **4. Requisitos da contratação.**

**4.1** - O objeto ora pretendido na contratação são similares aos já contratados anteriormente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 - Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

4.3 - Além dos requisitos técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):



- a). Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.
- b). O critério de mensuração será a **unidade**, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na execução.
- c) A requisição do objeto poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- d). Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- f) Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no que refere-se na execução no prazo de 03 dias, devendo ser entregue conforme a ordem de fornecimento direcionando os locais na zona urbana e nas comunidades da zona rural, ribeirinhas e áreas terrestres como: Poção, Apolinário, Porangaba, Canera etc, devendo conter todos os encargos, municipais federais, operacionais, transportes, mão de obra etc. para a composição dos preços com as devidas comprovações oficiais.
- g) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;
- l) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar, nas unidades escolares, conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Setor de Nutrição da Alimentação Escolar;
- m) Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo exigida seguro garantia da proposta de um por cento, devendo ser acostado no documento de habilitação nos termos do §1º do art. 58, da Lei nº 14.133/21.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.4 - Da apresentação da amostra.**

4.4.1 Por se tratar de kits de cestas básicas, composta exclusivamente por gêneros alimentícios para atender os municíipes em vulnerabilidade social e o que perderam renda será exigida a apresentação de amostras do licitante provisoriamente vencedor da proposta de preços e habilitação jurídica, como condição para firmar contrato, sendo essa etapa de inabilitação ao descumprir as exigências estabelecida nesse ETP e posterior TR.

4.4.2 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações dos itens contidos neste etp e posterior termo de referência, e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

4.4.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os kits de cestas básicas composto pelos gêneros alimentícios, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação; com etiqueta de peso e data de validade para todos os gêneros.

4.4.4 - As amostras solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA, deverão ser apresentadas nas embalagens constantes no instrumento convocatório até 24 (vinte



e quatro) horas depois de declarada vencedora parcial na fase lances e habilitada no certame.

4.4.5 - A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

- Para Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA;
- Pregão xxxx por xxx n° \_\_\_\_\_
- N°. do Lote/Item – Especificação do produto.
- Nome do Licitante.

4.4.6 - As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da conforme os itens abaixo:

4.4.6.1 - Atendimento as exigências descrições neste estudo técnicos preliminar, quanto os padrões de qualidade das embalagens etc.;

4.4.6.2 - Os critérios de avaliação serão os seguintes: Aparência; cor; característica do produto; odor; sabor; consistência/textura; facilidade de preparo; embalagem com informações do produto. O (A) Técnico (a) especializada em nutrição, emitirá uma avaliação técnica em cada item que compõe o kit de cestas básica, com os critérios de atende total, atende parcial ou não atender, devendo os conceitos serem convertidos em pontuações, sendo que a média final abaixo de 8(oito) reprovará o produto ofertado;

4.4.6.3 - O (A) Técnico (a) especializada em nutrição, emitirá parecer quanto avaliação das Amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame.

4.4.6 -. **PARAGRAFO ÚNICO:** A ausência de algum critério de classificação neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e posterior elaboração do Termo de Referência, será subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/21.

**4.4.7 - Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:**

4.4.8 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4.4.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, que já executou contrato(s) com



um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número máximo estimado;

4.4.9. As documentações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4.9.1. Empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto;

4.4.9.2. A exigência de habilitação jurídica;

4.4.9.3. A exigência de habilitação fiscal;

4.4.9.5. A exigência de habilitação social e trabalhista;

4.4.9.6. A exigência da Qualificação Econômica Financeira;

4.4.9.7. A exigência da Qualificação técnica e demais exigências que serão definidas em edital.

4.4.9.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

## 5. Levantamento de mercado

5.1 - Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo está OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21, mediante a necessidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA**, em atendimento a Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), foram realizado o levantamento prévio mercadológicos, realizado junto aos respectivos site do **PORTAL DO MURAL DE LICITAÇÕES DO TRIBUANAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA**.

1 – C.T Nº 001.2024.02.10.001 – CUJO OBJETO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 - SEMAS, MUNICIPIO DE ALENQUER - PA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 030/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE ALENQUER - PA. PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

Em: 03/12/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA.

2. C.T Nº 20240198 - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar-PNAE, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de educação de Pacajá/PA.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>  
Em: 03/12/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

3. C.T Nº 09/2025 - O presente Contrato tem como objeto « **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA** »

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>  
Em: 03/12/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA.**

4. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2025, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/2025, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias vinculadas e as Secretarias Municipais de Trabalho e Promoção Social, Educação e Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação SRP nº 21/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>  
Em: 03/12/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ – PA.**

5.2 - O Levantamento de mercado sob o regramento do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), estão demonstrados, por meio do memorial de cálculo abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE CESTA.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Kit de Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos, descritos no termo de referência.	CESTA	6.000	00,00	R\$ 00,00
				R\$ 00,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 17.857.817/0001-83**

MAPA DA PESQUISA DE PREÇO DOS ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO KITS DAS CESTAS BÁSICA.								
DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS ITENS -Kit Cestas Básicas.	UND	QTD DE ITEM	CT.001.202 4.02.10.00 1 - PREFEITURA DE ALENQUER	CT 20240198 -FME PACAJÁ/P A	CT 09/2025 CAMARA DE ALENQUER	ATA 21/2025 - MUANÁ	MÉDIA UNIT.	VL DO ITEM NA CESTA R\$:
AÇÚCAR CRISTAL: Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos.	KG	2	R\$ 6,00	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 5,50	R\$ 5,60	R\$ 11,20
CAFÉ (COM SELO DA ABIC - PCT DE 250 GRS CADA): PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximadamente de 5KG de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glicídios. Apresentar selo de qualidade ABIC.	PCT	2	R\$ 9,41	R\$ 10,08	R\$ 16,61	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 24,06
FARINHA DE MANDIÓCA - Tipo 1, Amarela, seca. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem deverá estar intacta, em pacote de polietileno transparente sem rupturas, de até 1kg. Prazo de Validade mínimo de 5 meses e data de Fabricação máximo de 30 dias. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem primária: embalagem plástica de até 1kg, atóxica, termossoldada.	UND	2	R\$ 9,80	R\$ 0,00	R\$ 9,30	R\$ 12,00	R\$ 10,36	R\$ 20,72



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 17.857.817/0001-83**

FLOCOS DE MILHO -Farinha flocada pré-cozida. Na embalagem conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem primária: embalagem plástica de até 1kg, atóxica, termossoldada. Embalagem secundária: caixas de papelão resistentes ao empilhamento.	PCT	3	R\$ 3,00	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 5,50	R\$ 4,83	R\$ 14,49
FEIJÃO CARIOSA (PCT DE 1 KG CADA): Feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22g; Lipídios = 1,6G E Glicídios = 60,8G. Será permitido o limite de 2% de impurezas e matérias estranhos, obedecendo 1ª Portaria 161 de 24/07/- M.A. de procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias e nocivas.	KG	2	R\$ 8,50	R\$ 10,00	R\$ 11,34	R\$ 9,50	R\$ 9,83	R\$ 19,66
LEITE EM PÓ 200G, para diluição, à base de leite de vaca, utilizado para lactentes sadios, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade	PCT	2	R\$ 6,00	R\$ 8,30	R\$ 0,00	R\$ 10,80	R\$ 8,36	R\$ 16,72
ÓLEO VEGETAL ALIMENTÍCIO: em embalagem de 900 ML, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais	UND	2	R\$ 8,71	R\$ 10,70	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 11,63	R\$ 23,26
SAL REFINADO E IODADO: de primeira qualidade (PCT DE 1 KG CADA). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição, sou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rancosa, devendo obedecer à legislação vigente.	KG	1	R\$ 2,80	R\$ 2,40	R\$ 1,47	R\$ 2,30	R\$ 2,24	R\$ 2,24



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83

SARDINHA EM ÓLEO COMÉSTIVEL: com água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja ( <i>Agrobacterium tumefaciens</i> / <i>Bacillus thuringiensis</i> ) e sal. O produto deve ser acondicionado em embalagem de lata aluminizada de 125g. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes.	UND	2	R\$ 4,90	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 15,60	R\$ 31,20
ARROZ AGULHINHA ESPECIAL TIPO I: longo fino, beneficiado, polido, de procedência nacional e de safra corrente, limpo, de grãos inteiros mínimos de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (AGROTÓXICOS).	KG	4	R\$ 6,30	R\$ 7,90	R\$ 8,69	R\$ 6,70	R\$ 7,39	R\$ 29,56
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE - Fécula de batata, farinha de arroz, farinha de trigo sarraceno, ovos, gordura vegetal não hidrogenada, amido de milho, sal, levedura, espessante: hidroxipropilmetyl celulose, emulsificante: ésteres monoacetiltartáricos e diacetiltartáricos de mono e diglicéridos de ácidosgraxos, leveduras:tartarato monopotássico, bicarbonato de amônia; aromatizante natural. validade: deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Plástica atóxica com 400g. Embalagem Secundária: Caixa de papelão de ate 4Kg.	PCT	2	R\$ 5,80	R\$ 9,00	R\$ 6,86	R\$ 7,20	R\$ 7,21	R\$ 14,42
MACARRÃO SEMOLADO (PCT DE 500 GRS CADA). INGREDIENTES: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (VITAMINA B9) e corantes naturais (CÚRCUMA E URUCUM) contendo glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos em perfeito estado de conservação.	PCT	3	R\$ 3,75	R\$ 5,20	R\$ 0,00	R\$ 4,70	R\$ 4,55	R\$ 13,65

## 5. Impactos Ambientais

5.1. A contratação buscará minimizar impactos ambientais por meio das seguintes diretrizes:



- Preferência por fornecedores que utilizem **embalagens recicláveis ou biodegradáveis**;
- Recomendação de que os produtos sejam de origem regional, sempre que possível, para reduzir emissões logísticas;
- Atenção ao descarte responsável das embalagens pelas equipes assistenciais.

5.2. A análise atende ao que prevê o **art. 34, § 1º e Art. 6º, XXIV, “e da Lei 14.133/21**, que recomenda a consideração de impactos socioambientais nas contratações públicas.

## 6. Segregação de Funções

6.1. O processo observará rigorosamente o **princípio da segregação de funções**, conforme o **Art. 7º, § 1º, Lei 14.133/21**, garantindo que as seguintes etapas sejam atribuídas a agentes distintos:

- **Setor Requisitante (SEMAS)**: Identificação da demanda;
- **Comissão de Planejamento da Contratação**: Elaboração do ETP e do Termo de Referência;
- **Setor de Licitações e Compras**: Condução do pregão eletrônico;
- **Fiscalização Contratual**: Acompanhamento técnico por servidor designado.

## 7. Avaliação de Riscos

7.1. Riscos mapeados:

- **Fornecimento em desconformidade com o Termo de Referência**: mitigado por critérios de aceitabilidade e fiscalização prévia;
- **Descumprimento de prazos contratuais**: mitigado por cláusulas contratuais específicas e aplicação de penalidades administrativas;
- **Desperdício ou extravio**: mitigado com logística definida e rastreamento dos kits distribuídos.

## 8. Conclusão

O presente ETP atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, apresenta justificativas consistentes e documentadas para a contratação, observa a metodologia de pesquisa de preços válida, considera os impactos ambientais e estabelece a segregação de funções, garantindo **transparência, eficiência e legalidade** ao processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83

A contratação será realizada via **Pregão Eletrônico**, assegurando ampla concorrência e respeito ao princípio da economicidade, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

Curuá (PÁ), 08 de dezembro de 2025.

**FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 009/2025

